



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E 3º,
DA LEI Nº 2.958/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2.958/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, termo de cessão do servidor Dionisio Cezar Medeiros, com ônus para origem mediante ressarcimento.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei nº 2.958/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de abril de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MENSAGEM 34/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 11 de abril de 2023.

Exma. Ver. **ROSANGELA PASSIG TURNÊS**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E 3º., DA LEI Nº 2.958/2023”**.

O presente projeto visa atender o pedido do setor de Recursos Humanos do Estado de Santa Catarina que pediu que fosse acrescentado na lei o nome do servidor e o efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2023.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

